



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
*Palácio Severino da Silva Oliveira*  
SECRETARIA DE GOVERNO

**LEI Nº 2098, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**Abre Crédito Especial, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS – RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto para o exercício financeiro corrente o Crédito Especial nos termos dos artigos 40 e 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária específica servirá para atender as despesas do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parelhas e o Ministério do Turismo, explícito abaixo:

Órgão:	02 – Poder Executivo	
Unidade:	001 – Secretaria Municipal de Governo e Turismo	
Função:	23 – Comércio e Serviços	
Sub-função:	695 – Turismo	
Programa:	0025 – Programa de Apoio a Infra-Estrutura Turística do Município.	
Projeto/Atividade:	1122 – Urbanização de Canteiros, Ruas e Avenidas.	195.000,00
4	Despesas de Capital	195.000,00
44	Investimentos	195.000,00
449051	Obras e Instalações	195.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
*Palácio Severino da Silva Oliveira*  
SECRETARIA DE GOVERNO

---

Art. 2º - Constituem recursos necessários para atender as despesas do parágrafo único, artigo anterior a **Anulação Parcial**, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), proveniente do Excesso de Arrecadação da seguinte receita orçamentária:

172133020900 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS R\$ 195.000,00 ( Cento e noventa e cinco mil reais).
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 28 de novembro de 2008.

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
**PREFEITO**